

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202218037004982

Nome: JOSYANE DE SANTANA TEREZA FARIA (031.937.331-21)

Assunto: SOLICITAÇÃO

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 26/2022

RELATÓRIO

JOSYANE DE SANTANA TEREZA FARIA, portadora do CPF:031.937.331-21, vem a este Conselho, interpor **RECURSO** em face da decisão do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 2684/2022 (000033224769).

Em 16 de agosto de 2022, a requerente protocolou neste Conselho, o pedido de validação dos seus estudos realizados no extinto Colégio Dimensão, em Goiânia – GO.

Ressalta-se o que o Parecer recorrido decidiu:

Com base nas documentações apresentadas e na Resolução CEE/CP N. 09, de 11 de novembro de 2016, somos por:

Declarar que o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio da aluna JOSYANE DE SANTANA TEREZA FARIA, com registro de expedição do extinto Colégio Dimensão, em Goiânia – GO, não possui validade.

Caso a aluna, tenha interesse:

Autorizar que a Coordenação Regional de Educação de Goiânia indique uma unidade escolar que ofereça o ensino médio, na modalidade EJA, e proceda a avaliação do aluna JOSYANE DE SANTANA TEREZA FARIA, referente aos componentes curriculares da EJA 3ª etapa. A avaliação para a aprovação será, de acordo com o regimento em vigor da unidade escolar, indicada pela CRE de Goiânia. Em obtendo êxito considerar-se-ão concluídos seus estudos do ensino médio, cabendo à unidade escolar que a avaliar a expedição do documento a que a aluna fizer jus, com base no presente Parecer.

RECURSO:

A requerente tomou ciência do parecer recorrido no dia 05 de setembro de 2022, conforme encaminhamento via e-mail e apresenta sua contestação ao PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 2684/2022, como segue:

Interpor recurso em face ao parecer SGG/COCLN CEE - 18458 Nº 2684/2022

"A empresa Alexandre Concursos (Arctempos) cnpj. 16.945.366/0001-73 alega que toda a documentação era entregue ao Colégio Dimensão. A lista com o nome dos alunos que foram matriculados durante a parceria foi entregue ao Conselho Estadual de Educação quando solicitado". Na

lista dos alunos matriculados consta o nome de Josyane de Santana Tereza Faria que concluiu o curso de ensino médio.

Eu, Josyane adquirei um supletivo, frequentei as aulas do início ao fim até a conclusão, agi de boa fé com a intenção de concluir o ensino médio. Só agora em 2022 tive informação de que o diploma não tem validade.

E juntamente com o pedido de recurso, anexou novamente, cópia do Histórico Escolar/Certificado de Conclusão, e acrescentou a cópia de uma resposta do Arctempos a uma diligência do Conselho Estadual de Educação assinada em 18 de novembro de 2016, com parte de uma "relação de alunos que participaram dos (Cursos Preparatórios EJA) realizados pelo Arctempos (Unidade Rua 8 com Rua 3 - Centro), no ano de 2016, em parceria com o Colégio Dimensão" (000033835821).

ANÁLISE:

Uma diligência emitida diligência solicitando à **Coordenação do Acervo das Escolas Extintas de Goiânia/GO**, cópia do Registro 1093, livro 01, Fls 11, realizado em 20/09/2016, onde registram o Certificado de Conclusão do curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio de **Josyane de Santana Tereza Faria** e declaram sua autenticidade, do extinto Colégio Dimensão, que estava localizado na Rua Capri, 220, Jardim Europa, Goiânia e autorizado, até então, pela resolução nº 363 de 20 de agosto de 2015.

Em atendimento a Diligência foi informado que não foram entregues ao Acervo de Escolas Extintas os arquivos do Colégio Dimensão e Colégio ARCTEMPOS, ambos do município de Goiânia - GO. Portanto, não foi possível verificar o registro do Certificado de conclusão do Ensino Médio - EJA em nome de **Josyane de Santana Tereza Faria** .

Considerando o Parecer CEE/CEB N. 684/2016 (que vota pelo descredenciamento e cassação do ato de autorização) e apresentou várias denúncias/solicitações de ex-alunos que alegaram ter matriculado e cursado a EJA no Colégio Dimensão e Arctemps e recebido certificado do Colégio Dimensão;

Considerando a Resolução CEE/CEB n. 694, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre o descredenciamento do Colégio Dimensão – Goiânia/GO e cassação da autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa na modalidade em Ead, e dá outras providências e, em seu Art. 6º, resolve comunicar aos alunos do Colégio dimensão que todos os certificados e históricos emitidos deverão ser validados pelo Conselho estadual de Educação.

Considerando a Resolução CEE/CP N.09, de 11 de novembro de 2016 que estabelece procedimentos e providências para validação dos estudos de alunos do Colégio Dimensão que teve seu credenciamento e autorização cassados e da outras providências, em seus artigos e parágrafo citados abaixo:

Art. 2º Os alunos matriculados, frequentes, regulares com carga horária concluída e com aprovação na avaliação da aprendizagem realizada do Colégio Dimensão no período de vigência da autorização e credenciamento, da lista juntada aos autos pelo colégio, têm os seus estudos considerados válidos, desde que concluídos com êxito, e nos estritos limites dos dados informados.

Parágrafo 2º - esses alunos são considerados legais e regulares, desde que tenham cumprido a carga horária legal, tenham tido êxito na avaliação da aprendizagem e tenham concluídos os estudos e, se o Colégio Dimensão emitiu a eles, dentro do prazo de credenciamento e autorização, Certificado de Conclusão de Ensino Médio, estes são legais, podendo ser usados para o prosseguimento de estudos, estando autorizados também a concluir os estudos iniciados, desde que o limite da conclusão seja até o dia 31/12/2016

Art.4º - Os alunos que alegarem, comprovadamente, ter cursado a EJA em Ead no Colégio Dimensão, em instituições educacionais "parceiras" que funcionaram como polos ou locais de captação de matrículas, mas que não estão na lista apresentada pela instituição, deverão entrar com pedido de validação junto ao Conselho Estadual de Educação, nos termos do Regimento Interno e das resoluções pertinentes do Órgão.

Considerando que nesta Resolução CEE/CP N. 09, de 11 de dezembro de 2016, anexo (000034055160), **não consta o nome da aluna** nos documentos apresentados pelo Colégio Dimensão.

Considerando que a lista apresentada é insuficiente para análise e validação, pois não foi acompanhada de evidências de documentação que a corrobore ou dê suporte para entrar nos critérios estabelecidos na resolução citada.

VOTO por:

Conhecer o recurso na forma e tempestividade.

Negar provimento ao recurso.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

O conselho Pleno aprovou **por unanimidade** o voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 17/10/2022, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 17/10/2022, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034614382** e o código CRC **FAB1A43C**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037004982



SEI 000034614382